



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Ofício de Compras e Suprimentos Nº 038/2024/SMCS.

Assunto: **DECISÃO DA REPRESENTAÇÃO NO TCE-RJ- PROCESSO: 244878-9/23- REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 022/2023- OBJETO RESUMIDO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

Destinatário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Prezado Secretário ,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Decisão do Conselheiro- Relator Sr. Domingos Brazão de 07/02/2024, conforme em anexo deste, onde solicitou a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 022/2023**. Porém, tendo em vista a resposta já encaminhada através do Ofício 300/2023/SMCS, no dia 01/09/2023, a resposta do Item II não foi aceita, quanto ao questionamento da licitação ser por **menor preço global**. Sendo assim, solicito Vossa manifestação quanto a este item, para respondermos e atendermos ao Corte do TCE-RJ.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2024.

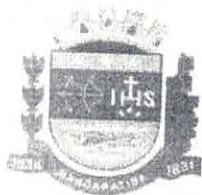
Márcio Sarguis Telhado

Márcio Sarguis Telhado
Secretário de Compras e Suprimentos
Cód.: Nº 73344

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
CPL

Av. Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ
☎ (21) 2789-6042 – ✉ cpl@mangaratiba.rj.gov.br



Ofício de Suprimentos Nº 300/2023/SMCS

Assunto: Resposta OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22628/2023- REFERENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA PROCESSO 244878-9/2023 REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7324/2023

Ao Conselheiro Relator: Sr. Domingos Brazão,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos por meio deste responder ao Ofício supracitado quanto aos questionamentos feitos pelo interessado na Decisão Monocrática, conforme abaixo:

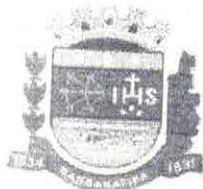
I - A licitação peca no que diz respeito ao princípio da publicidade, pois a obtenção do edital pela internet foi dificultosa e, além disso, nem todos os atos do procedimento têm sido corretamente divulgados;

II - O certame adotou, como critério de julgamento, o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Representante alega que o objeto é divisível, visto que as várias planilhas anexadas ao edital demonstram a existência de vários itens na contratação, razão pela qual considera a adoção do critério menor preço global, em detrimento do menor preço por item, flagrantemente atentatória à competitividade.

RESPOSTA ITEM I: "A licitação peca no que diz respeito ao princípio da publicidade, pois a obtenção do edital pela internet foi dificultosa e, além disso, nem todos os atos do procedimento têm sido corretamente divulgados".

RESPOSTA: Esta Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, ao publicar qualquer Edital, já o lança imediatamente na plataforma do SIGFIS-TCE-RJ, disponibiliza no Site na

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos – Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Av. Vereador Célso Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, em cima do restaurante Brojo
Tel: (21) 2789-6042 – Email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br



aba Serviços/Licitações da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no link: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacao.php?uid=Mzgz&nid=MDIyLzlwMjM=> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no link: <https://pmmangaratiba.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>. Tudo em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011. Logo, não cabe nenhum questionamento quanto a dificuldade de obter o referido Edital, além de que, a Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos funciona de Segunda a sexta-feira das 08 às 16 horas, podendo qualquer interessado adquirir os Editais publicados via presencial também. Seguem abaixo as telas do lançamento do referido Edital PPSRP 022/2023:

Site na aba Serviços/Licitações da Prefeitura Municipal de Mangaratiba: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacao.php?uid=Mzgz&nid=MDIyLzlwMjM=>

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

Item	Descrição	Valor	Observações
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
07	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
08	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3500	R\$ 1.200,00	



Portanto, o representante faz ilações falsas, que fogem a realidade dos fatos, prejudicando e tumultuando, inclusive, o árduo, opulento e farto trabalho realizado pelos membros que compõem a E. Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Ainda, deveria a representante sofrer às sanções da lei por apresentar narrativas infundadas e falsas!

RESPOSTA ITEM II: "O certame adotou, como critério de julgamento, o tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O Representante alega que o objeto é divisível, visto que as várias planilhas anexadas ao edital demonstram a existência de vários itens na contratação, razão pela qual considera a adoção do critério menor preço global, em detrimento do menor preço por item, flagrantemente atentatória à competitividade."

RESPOSTA: Quanto ao questionamento de critério de julgamento, "*tipo MENOR PREÇO GLOBAL*", cabe salientar que um dos requisitos que deve estar em um Projeto Básico/Termo de Referência é o critério de julgamento. Tal conduta visa guiar, tanto os licitantes, quanto o pregoeiro/comissão de licitação no julgamento das propostas.

Para ratificar nosso entendimento, a obra¹ do renomado professor Marçal Justem Filho deixa claro que não haveria qualquer amparo legal a responsabilidade da Comissão de Licitação em escolher os critérios que norteiam a decisão quanto ao julgamento das propostas. **Esta incumbência compete aos Agentes que produzem o Termo de Referência ou Projeto Básico.**

Por fim, e não menos importante, vale transcrever a orientação técnica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Grande do Sul² sobre o tema, ao elaborar um modelo de Termo de Referência:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição – 2016.

² <https://www.al.rs.gov.br/compras/Portals/Compras/Documentos/Auxilio%20ao%20Gestor/Modelo%20de%20Termo%20de%20Refer%C3%Aancia%20Padr%C3%A3o%20-%20ALRS%20-%20VERS%C3%83O%201.9.doc>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Tipo de Licitação: A definição quanto ao tipo licitatório mais adequado, em cada contratação/compra, perpassa pelo exame técnico dos gestores, por ocasião da elaboração do TR. Tal análise consiste na avaliação sobre a complexidade do objeto, a ponto de demandar ou não, por exemplo, a realização de um julgamento técnico como etapa da licitação. (g.n)

Diante do exposto, coloco-me a disposição desta Corte de Contas para maiores esclarecimentos, renovando protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 30 de agosto de 2023.

Marcio Sarguis Telhado

Márcio Sarguis Telhado
Secretário de Compras e Suprimentos
Cód.: No 73344

Secretário Municipal de Compra e Suprimentos

Processo: 244878-9/23
Origem: PREFEITURA MANGARATIBA
Setor:
Natureza: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
Interessado: PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Observação: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7324/2023 (MENOR PREÇO GLOBAL COM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO).

VOTO

REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL. CONHECIMENTO, DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, COMUNICAÇÃO E CIÊNCIA.

Trata-se de **Representação, com pedido de tutela provisória**, formulada pela PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, em face de possíveis irregularidades contidas no Edital de Licitação do Pregão Presencial-SRP Nº 022/2023 elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, do tipo menor preço global, com Regime de Empreitada por Preço Unitário, no valor total estimado de **R\$ 18.020.145,01** (dezoito milhões e vinte mil e cento e quarenta e cinco reais e um centavo).

Em Decisão Monocrática no dia 15/08/2023, decidi nos seguintes termos:

I - **DETERMINAÇÃO** à Subsecretaria das Sessões - SSE, com fundamento no art. 149, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, para que providencie, preferencialmente por meio eletrônico, a oitiva do atual Secretário Municipal de Compras e Suprimentos do município de Mangaratiba, franqueando-lhe o prazo de **03 (três) dias úteis** para se manifestar quanto às supostas irregularidades suscitadas pelo representante, devendo, ainda, apresentar informações atualizadas sobre o andamento do certame;

II - **ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem manifestação do Jurisdicionado, analise a presente Representação, quanto aos requisitos de admissibilidade e critérios, previstos nos artigos 109 e 111 do Regimento Interno e, se presentes, quanto ao mérito, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 151, do Regimento Interno do TCE-RJ;

III - **COMUNICAÇÃO** ao Representante, fornecendo-lhe ciência do Inteiro Teor desta decisão, nos moldes do art. 15, inciso I c/c art. 110 do Regimento Interno.

O Corpo Instrutivo em sua instrução de 13/09/2023, faz a análise do Doc. TCE-RJ nº 19380-5/23, enviado em resposta ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 22628/2023, apresentando a seguinte Proposta de Encaminhamento:

I. O **CONHECIMENTO** desta Representação por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e critérios de exame de mérito previstos no Regimento Interno deste Tribunal;

II. **DEFERIMENTO da TUTELA PROVISÓRIA**, nos exatos termos do art. 84-A do Regimento Interno, determinando à Prefeitura Municipal de

Mangaratiba que suspenda o procedimento licitatório (**Pregão Presencial SRP nº 22/2023**) no estado em que se encontra, abstando-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado e assinar o contrato decorrente do certame;

III. A **COMUNICAÇÃO** ao atual **Prefeito do Município de Mangaratiba**; e ao **Sr. MARCIO SARGUIS TELHADO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE MANGARATIBA, na forma prevista no art. 15, I, do Regimento Interno desta Corte, para que se manifeste acerca de todas as possíveis impropriedades veiculadas por meio desta Representação, abaixo elencadas, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório adotando as providências julgadas cabíveis para o adequado saneamento deste processo: utilização do critério menor preço global, em desacordo com a jurisprudência do TCU, uma que os itens são divisíveis, não são homogêneos e não estão sujeitos a único controle;

IV. **COMUNICAÇÃO** ao titular do Órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o inc. IV, art. 53 e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; e

V. **CIÊNCIA** ao Representante, dando ciência da decisão desta Corte, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, em parecer de 15/09/2023, acompanha a instrução do Corpo Instrutivo. Cabe mencionar que, apesar de constar a data de 15/09/2023 no parecer do Ministério Público de Contas, o presente processo somente foi encaminhado ao meu Gabinete em 10/01/2024.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, verifico que os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas foram integralmente atendidos, bem como os critério para exame de mérito listados no artigo 111 do mesmo Regimento Interno.

No tocante aos questionamentos apresentados pela representante e acompanhados pela decisão monocrática de 15/08/2023, constato que abordavam 02 (duas) possíveis irregularidades que poderiam macular o resultado pretendido pela administração, que foram prontamente respondidos pelo jurisdicionado e analisados pelo Corpo Instrutivo conforme transcrição abaixo:

RESPOSTA ITEM I: "A licitação peca no que diz respeito ao princípio da publicidade, pois a obtenção do edital pela internet foi dificultosa e, além disso, nem todos os atos do procedimento têm sido corretamente divulgados".

RESPOSTA: Esta Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, ao publicar qualquer Edital, já o lança imediatamente na plataforma do SIGS-TCE-RJ, disponibiliza no Site na

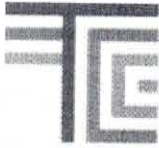
aba Serviços/Licitações da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no link: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacao.php?uid=Mzkz&nid=MDIyLzlwMjM=> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no link: <https://pmmangaratiba.ceosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>. Tudo em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011. Logo, não cabe nenhum questionamento quanto a dificuldade de obter o referido Edital, além de que, a Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos funciona de Segunda a sexta-feira das 08 às 16 horas, podendo qualquer interessado adquirir os Editais publicados via presencial também. Seguem abaixo as telas do lançamento do referido Edital PPSRP 022/2023.

Site na aba Serviços/Licitações da Prefeitura Municipal de Mangaratiba: <https://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacao.php?uid=Mzkz&nid=MDIyLzlwMjM=>

PREÇÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023

PREÇÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	ALUGUELO DE CAMINHÃO 3.500	DIÁRIA	150,00
02	ALUGUELO DE CAMINHÃO 4.000	DIÁRIA	180,00
03	ALUGUELO DE CAMINHÃO 5.000	DIÁRIA	220,00
04	ALUGUELO DE CAMINHÃO 6.000	DIÁRIA	260,00
05	ALUGUELO DE CAMINHÃO 7.500	DIÁRIA	320,00
06	ALUGUELO DE CAMINHÃO 9.000	DIÁRIA	380,00
07	ALUGUELO DE CAMINHÃO 10.000	DIÁRIA	420,00
08	ALUGUELO DE CAMINHÃO 12.000	DIÁRIA	500,00
09	ALUGUELO DE CAMINHÃO 15.000	DIÁRIA	600,00
10	ALUGUELO DE CAMINHÃO 18.000	DIÁRIA	720,00
11	ALUGUELO DE CAMINHÃO 20.000	DIÁRIA	800,00
12	ALUGUELO DE CAMINHÃO 25.000	DIÁRIA	1000,00
13	ALUGUELO DE CAMINHÃO 30.000	DIÁRIA	1200,00
14	ALUGUELO DE CAMINHÃO 35.000	DIÁRIA	1400,00
15	ALUGUELO DE CAMINHÃO 40.000	DIÁRIA	1600,00
16	ALUGUELO DE CAMINHÃO 45.000	DIÁRIA	1800,00
17	ALUGUELO DE CAMINHÃO 50.000	DIÁRIA	2000,00
18	ALUGUELO DE CAMINHÃO 55.000	DIÁRIA	2200,00
19	ALUGUELO DE CAMINHÃO 60.000	DIÁRIA	2400,00
20	ALUGUELO DE CAMINHÃO 65.000	DIÁRIA	2600,00
21	ALUGUELO DE CAMINHÃO 70.000	DIÁRIA	2800,00
22	ALUGUELO DE CAMINHÃO 75.000	DIÁRIA	3000,00
23	ALUGUELO DE CAMINHÃO 80.000	DIÁRIA	3200,00
24	ALUGUELO DE CAMINHÃO 85.000	DIÁRIA	3400,00
25	ALUGUELO DE CAMINHÃO 90.000	DIÁRIA	3600,00
26	ALUGUELO DE CAMINHÃO 95.000	DIÁRIA	3800,00
27	ALUGUELO DE CAMINHÃO 100.000	DIÁRIA	4000,00
28	ALUGUELO DE CAMINHÃO 105.000	DIÁRIA	4200,00
29	ALUGUELO DE CAMINHÃO 110.000	DIÁRIA	4400,00
30	ALUGUELO DE CAMINHÃO 115.000	DIÁRIA	4600,00
31	ALUGUELO DE CAMINHÃO 120.000	DIÁRIA	4800,00
32	ALUGUELO DE CAMINHÃO 125.000	DIÁRIA	5000,00
33	ALUGUELO DE CAMINHÃO 130.000	DIÁRIA	5200,00
34	ALUGUELO DE CAMINHÃO 135.000	DIÁRIA	5400,00
35	ALUGUELO DE CAMINHÃO 140.000	DIÁRIA	5600,00
36	ALUGUELO DE CAMINHÃO 145.000	DIÁRIA	5800,00
37	ALUGUELO DE CAMINHÃO 150.000	DIÁRIA	6000,00
38	ALUGUELO DE CAMINHÃO 155.000	DIÁRIA	6200,00
39	ALUGUELO DE CAMINHÃO 160.000	DIÁRIA	6400,00
40	ALUGUELO DE CAMINHÃO 165.000	DIÁRIA	6600,00
41	ALUGUELO DE CAMINHÃO 170.000	DIÁRIA	6800,00
42	ALUGUELO DE CAMINHÃO 175.000	DIÁRIA	7000,00
43	ALUGUELO DE CAMINHÃO 180.000	DIÁRIA	7200,00
44	ALUGUELO DE CAMINHÃO 185.000	DIÁRIA	7400,00
45	ALUGUELO DE CAMINHÃO 190.000	DIÁRIA	7600,00
46	ALUGUELO DE CAMINHÃO 195.000	DIÁRIA	7800,00
47	ALUGUELO DE CAMINHÃO 200.000	DIÁRIA	8000,00
48	ALUGUELO DE CAMINHÃO 205.000	DIÁRIA	8200,00
49	ALUGUELO DE CAMINHÃO 210.000	DIÁRIA	8400,00
50	ALUGUELO DE CAMINHÃO 215.000	DIÁRIA	8600,00
51	ALUGUELO DE CAMINHÃO 220.000	DIÁRIA	8800,00
52	ALUGUELO DE CAMINHÃO 225.000	DIÁRIA	9000,00
53	ALUGUELO DE CAMINHÃO 230.000	DIÁRIA	9200,00
54	ALUGUELO DE CAMINHÃO 235.000	DIÁRIA	9400,00
55	ALUGUELO DE CAMINHÃO 240.000	DIÁRIA	9600,00
56	ALUGUELO DE CAMINHÃO 245.000	DIÁRIA	9800,00
57	ALUGUELO DE CAMINHÃO 250.000	DIÁRIA	10000,00
58	ALUGUELO DE CAMINHÃO 255.000	DIÁRIA	10200,00
59	ALUGUELO DE CAMINHÃO 260.000	DIÁRIA	10400,00
60	ALUGUELO DE CAMINHÃO 265.000	DIÁRIA	10600,00
61	ALUGUELO DE CAMINHÃO 270.000	DIÁRIA	10800,00
62	ALUGUELO DE CAMINHÃO 275.000	DIÁRIA	11000,00
63	ALUGUELO DE CAMINHÃO 280.000	DIÁRIA	11200,00
64	ALUGUELO DE CAMINHÃO 285.000	DIÁRIA	11400,00
65	ALUGUELO DE CAMINHÃO 290.000	DIÁRIA	11600,00
66	ALUGUELO DE CAMINHÃO 295.000	DIÁRIA	11800,00
67	ALUGUELO DE CAMINHÃO 300.000	DIÁRIA	12000,00
68	ALUGUELO DE CAMINHÃO 305.000	DIÁRIA	12200,00
69	ALUGUELO DE CAMINHÃO 310.000	DIÁRIA	12400,00
70	ALUGUELO DE CAMINHÃO 315.000	DIÁRIA	12600,00
71	ALUGUELO DE CAMINHÃO 320.000	DIÁRIA	12800,00
72	ALUGUELO DE CAMINHÃO 325.000	DIÁRIA	13000,00
73	ALUGUELO DE CAMINHÃO 330.000	DIÁRIA	13200,00
74	ALUGUELO DE CAMINHÃO 335.000	DIÁRIA	13400,00
75	ALUGUELO DE CAMINHÃO 340.000	DIÁRIA	13600,00
76	ALUGUELO DE CAMINHÃO 345.000	DIÁRIA	13800,00
77	ALUGUELO DE CAMINHÃO 350.000	DIÁRIA	14000,00
78	ALUGUELO DE CAMINHÃO 355.000	DIÁRIA	14200,00
79	ALUGUELO DE CAMINHÃO 360.000	DIÁRIA	14400,00
80	ALUGUELO DE CAMINHÃO 365.000	DIÁRIA	14600,00
81	ALUGUELO DE CAMINHÃO 370.000	DIÁRIA	14800,00
82	ALUGUELO DE CAMINHÃO 375.000	DIÁRIA	15000,00
83	ALUGUELO DE CAMINHÃO 380.000	DIÁRIA	15200,00
84	ALUGUELO DE CAMINHÃO 385.000	DIÁRIA	15400,00
85	ALUGUELO DE CAMINHÃO 390.000	DIÁRIA	15600,00
86	ALUGUELO DE CAMINHÃO 395.000	DIÁRIA	15800,00
87	ALUGUELO DE CAMINHÃO 400.000	DIÁRIA	16000,00
88	ALUGUELO DE CAMINHÃO 405.000	DIÁRIA	16200,00
89	ALUGUELO DE CAMINHÃO 410.000	DIÁRIA	16400,00
90	ALUGUELO DE CAMINHÃO 415.000	DIÁRIA	16600,00
91	ALUGUELO DE CAMINHÃO 420.000	DIÁRIA	16800,00
92	ALUGUELO DE CAMINHÃO 425.000	DIÁRIA	17000,00
93	ALUGUELO DE CAMINHÃO 430.000	DIÁRIA	17200,00
94	ALUGUELO DE CAMINHÃO 435.000	DIÁRIA	17400,00
95	ALUGUELO DE CAMINHÃO 440.000	DIÁRIA	17600,00
96	ALUGUELO DE CAMINHÃO 445.000	DIÁRIA	17800,00
97	ALUGUELO DE CAMINHÃO 450.000	DIÁRIA	18000,00
98	ALUGUELO DE CAMINHÃO 455.000	DIÁRIA	18200,00
99	ALUGUELO DE CAMINHÃO 460.000	DIÁRIA	18400,00
100	ALUGUELO DE CAMINHÃO 465.000	DIÁRIA	18600,00
101	ALUGUELO DE CAMINHÃO 470.000	DIÁRIA	18800,00
102	ALUGUELO DE CAMINHÃO 475.000	DIÁRIA	19000,00
103	ALUGUELO DE CAMINHÃO 480.000	DIÁRIA	19200,00
104	ALUGUELO DE CAMINHÃO 485.000	DIÁRIA	19400,00
105	ALUGUELO DE CAMINHÃO 490.000	DIÁRIA	19600,00
106	ALUGUELO DE CAMINHÃO 495.000	DIÁRIA	19800,00
107	ALUGUELO DE CAMINHÃO 500.000	DIÁRIA	20000,00
108	ALUGUELO DE CAMINHÃO 505.000	DIÁRIA	20200,00
109	ALUGUELO DE CAMINHÃO 510.000	DIÁRIA	20400,00
110	ALUGUELO DE CAMINHÃO 515.000	DIÁRIA	20600,00
111	ALUGUELO DE CAMINHÃO 520.000	DIÁRIA	20800,00
112	ALUGUELO DE CAMINHÃO 525.000	DIÁRIA	21000,00
113	ALUGUELO DE CAMINHÃO 530.000	DIÁRIA	21200,00
114	ALUGUELO DE CAMINHÃO 535.000	DIÁRIA	21400,00
115	ALUGUELO DE CAMINHÃO 540.000	DIÁRIA	21600,00
116	ALUGUELO DE CAMINHÃO 545.000	DIÁRIA	21800,00
117	ALUGUELO DE CAMINHÃO 550.000	DIÁRIA	22000,00
118	ALUGUELO DE CAMINHÃO 555.000	DIÁRIA	22200,00
119	ALUGUELO DE CAMINHÃO 560.000	DIÁRIA	22400,00
120	ALUGUELO DE CAMINHÃO 565.000	DIÁRIA	22600,00
121	ALUGUELO DE CAMINHÃO 570.000	DIÁRIA	22800,00
122	ALUGUELO DE CAMINHÃO 575.000	DIÁRIA	23000,00
123	ALUGUELO DE CAMINHÃO 580.000	DIÁRIA	23200,00
124	ALUGUELO DE CAMINHÃO 585.000	DIÁRIA	23400,00
125	ALUGUELO DE CAMINHÃO 590.000	DIÁRIA	23600,00
126	ALUGUELO DE CAMINHÃO 595.000	DIÁRIA	23800,00
127	ALUGUELO DE CAMINHÃO 600.000	DIÁRIA	24000,00
128	ALUGUELO DE CAMINHÃO 605.000	DIÁRIA	24200,00
129	ALUGUELO DE CAMINHÃO 610.000	DIÁRIA	24400,00
130	ALUGUELO DE CAMINHÃO 615.000	DIÁRIA	24600,00
131	ALUGUELO DE CAMINHÃO 620.000	DIÁRIA	24800,00
132	ALUGUELO DE CAMINHÃO 625.000	DIÁRIA	25000,00
133	ALUGUELO DE CAMINHÃO 630.000	DIÁRIA	25200,00
134	ALUGUELO DE CAMINHÃO 635.000	DIÁRIA	25400,00
135	ALUGUELO DE CAMINHÃO 640.000	DIÁRIA	25600,00
136	ALUGUELO DE CAMINHÃO 645.000	DIÁRIA	25800,00
137	ALUGUELO DE CAMINHÃO 650.000	DIÁRIA	26000,00
138	ALUGUELO DE CAMINHÃO 655.000	DIÁRIA	26200,00
139	ALUGUELO DE CAMINHÃO 660.000	DIÁRIA	26400,00
140	ALUGUELO DE CAMINHÃO 665.000	DIÁRIA	26600,00
141	ALUGUELO DE CAMINHÃO 670.000	DIÁRIA	26800,00
142	ALUGUELO DE CAMINHÃO 675.000	DIÁRIA	27000,00
143	ALUGUELO DE CAMINHÃO 680.000	DIÁRIA	27200,00
144	ALUGUELO DE CAMINHÃO 685.000	DIÁRIA	27400,00
145	ALUGUELO DE CAMINHÃO 690.000	DIÁRIA	27600,00
146	ALUGUELO DE CAMINHÃO 695.000	DIÁRIA	27800,00
147	ALUGUELO DE CAMINHÃO 700.000	DIÁRIA	28000,00
148	ALUGUELO DE CAMINHÃO 705.000	DIÁRIA	28200,00
149	ALUGUELO DE CAMINHÃO 710.000	DIÁRIA	28400,00
150	ALUGUELO DE CAMINHÃO 715.000	DIÁRIA	28600,00
151	ALUGUELO DE CAMINHÃO 720.000	DIÁRIA	28800,00
152	ALUGUELO DE CAMINHÃO 725.000	DIÁRIA	29000,00
153	ALUGUELO DE CAMINHÃO 730.000	DIÁRIA	29200,00
154	ALUGUELO DE CAMINHÃO 735.000	DIÁRIA	29400,00
155	ALUGUELO DE CAMINHÃO 740.000	DIÁRIA	29600,00
156	ALUGUELO DE CAMINHÃO 745.000	DIÁRIA	29800,00
157	ALUGUELO DE CAMINHÃO 750.000	DIÁRIA	30000,00
158	ALUGUELO DE CAMINHÃO 755.000	DIÁRIA	30200,00
159	ALUGUELO DE CAMINHÃO 760.000	DIÁRIA	30400,00
160	ALUGUELO DE CAMINHÃO 765.000	DIÁRIA	30600,00
161	ALUGUELO DE CAMINHÃO 770.000	DIÁRIA	30800,00
162	ALUGUELO DE CAMINHÃO 775.000	DIÁRIA	31000,00
163	ALUGUELO DE CAMINHÃO 780.000	DIÁRIA	31200,00
164	ALUGUELO DE CAMINHÃO 785.000	DIÁRIA	31400,00
165	ALUGUELO DE CAMINHÃO 790.000	DIÁRIA	31600,00
166	ALUGUELO DE CAMINHÃO 795.000	DIÁRIA	31800,00
167	ALUGUELO DE CAMINHÃO 800.000	DIÁRIA	32000,00
168	ALUGUELO DE CAMINHÃO 805.000	DIÁRIA	32200,00
169	ALUGUELO DE CAMINHÃO 810.000	DIÁRIA	32400,00
170	ALUGUELO DE CAMINHÃO 815.000	DIÁRIA	32600,00
171	ALUGUELO DE CAMINHÃO 820.000	DIÁRIA	32800,00
172	ALUGUELO DE CAMINHÃO 825.000	DIÁRIA	33000,00
173	ALUGUELO DE CAMINHÃO 830.000	DIÁRIA	33200,00
174	ALUGUELO DE CAMINHÃO 835.000	DIÁRIA	33400,00
175	ALUGUELO DE CAMINHÃO 840.000	DIÁRIA	33600,00
176	ALUGUELO DE CAMINHÃO 845.000	DIÁRIA	33800,00
177	ALUGUELO DE CAMINHÃO 850.000	DIÁRIA	34000,00
178	ALUGUELO DE CAMINHÃO 855.000	DIÁRIA	34200,00
179	ALUGUELO DE CAMINHÃO 860.000	DIÁRIA	34400,00
180	ALUGUELO DE CAMINHÃO 865.000	DIÁRIA	34600,00
181	ALUGUELO DE CAMINHÃO 870.000	DIÁRIA	34800,00
182	ALUGUELO DE CAMINHÃO 875.000	DIÁRIA	35000,00
183	ALUGUELO DE CAMINHÃO 880.000	DIÁRIA	35200,00
184	ALUGUELO DE CAMINHÃO 885.000	DIÁRIA	35400,00
185	ALUGUELO DE CAMINHÃO 890.000	DIÁRIA	35600,00
186	ALUGUELO DE CAMINHÃO 895.000	DIÁRIA	35800,00
187	ALUGUELO DE CAMINHÃO 900.000	DIÁRIA	36000,00
188	ALUGUELO DE CAMINHÃO 905.000	DIÁRIA	36200,00
189	ALUGUELO DE CAMINHÃO 910.000	DIÁRIA	36400,00
190	ALUGUELO DE CAMINHÃO 915.000	DIÁRIA	36600,00
191	ALUGUELO DE CAMINHÃO 920.000	DIÁRIA	36800,00
192	ALUGUELO DE CAMINHÃO 925.000	DIÁRIA	37000,00
193	ALUGUELO DE CAMINHÃO 930.000	DIÁRIA	37200,00
194	ALUGUELO DE CAMINHÃO 935.000	DIÁRIA	37400,00
195	ALUGUELO DE CAMINHÃO 940.000	DIÁRIA	37600,00
196	ALUGUELO DE CAMINHÃO 945.000	DIÁRIA	37800,00
197	ALUGUELO DE CAMINHÃO 950.000	DIÁRIA	38000,00
198	ALUGUELO DE CAMINHÃO 955.000	DIÁRIA	38200,00
199	ALUGUELO DE CAMINHÃO 960.000	DIÁRIA	38400,00
200	ALUGUELO DE CAMINHÃO 965.000	DIÁRIA	38600,00
201	ALUGUELO DE CAMINHÃO 970.000	DIÁRIA	38800,00
202	ALUGUELO DE CAMINHÃO 975.000	DIÁRIA	39000,00
203	ALUGUELO DE CAMINHÃO 980.000	DIÁRIA	39200,00
204	ALUGUELO DE CAMINHÃO 985.000	DIÁRIA	39400,00
205	ALUGUELO DE CAMINHÃO 990.000	DIÁRIA	39600,00
206	ALUGUELO DE CAMINHÃO 995.000	DIÁRIA	39800,00
207	ALUGUELO DE CAMINHÃO 1000.000	DIÁRIA	40000,00



Portanto, o representante faz ilações falsas, que fogem a realidade dos fatos, prejudicando e tumultuando, inclusive, o árduo, opulento e farto trabalho realizado pelos membros que compõem a E. Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Ainda, deveria a representante sofrer às sanções da lei por apresentar narrativas infundadas e falsas!

ANÁLISE:

A Representação relata que a obtenção do edital pela *internet* foi difícil e que nem todos os atos do procedimento têm sido corretamente divulgados na internet. Em consequência, o princípio da publicidade não estaria sendo corretamente observado pelo município de Mangaratiba. Assim, requer que seja determinado a adoção de medidas cabíveis para adequação do certame à legislação, com a divulgação de todos os atos.

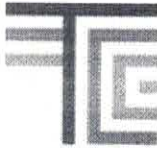
De acordo com as informações prestadas e a documentação disponível, aparentemente ao menos, assiste razão à Administração.

Houve publicação do edital e do termo de referência nos meios próprios. Inclusive no portal de transparência do município: <https://pmmangaratiba.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>. Apesar de a publicação não ser de fácil visualização, atende aos preceitos legais. Contudo, a administração deve manter os procedimentos e manter o sítio da administração atualizado, providenciando a publicação da eventual sequência o procedimento, inclusive atas e julgamentos de recursos.

CONCLUSÃO:

Item saneado.

RESPOSTA ITEM II: "O certame adotou, como critério de julgamento, o tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O Representante alega que o objeto é divisível, visto que as várias planilhas anexadas ao edital demonstram a existência de vários itens na contratação, razão pela qual considera a adoção do critério menor preço global, em detrimento do menor preço por item, flagrantemente atentatória à competitividade."



Conteúdo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição - 2016.

<https://www.tce.rj.gov.br/compras/Portais/Compras/Documentos/Auxilio%20ao%20Gestor/Modelo%20de%20Termo%20de%20Referencia%20-%20Projeto%20B%C3%A1sico%20-%20ALRS%20-%20VERS%C3%A3O%2019.06>

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos - Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Av. Vereador Cêlio Lopes, n° 27, Centro, Mangaratiba-RJ, em cima do restaurante Brojo
Tel: (21) 2789-6042 - Email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br

Página 5 de 6

RESPOSTA: Quanto ao questionamento de critério de julgamento, "tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*", cabe salientar que um dos requisitos que deve estar em um Projeto Básico/Termo de Referência é o critério de julgamento. Tal conduta visa guiar, tanto os licitantes, quanto o pregoeiro/comissão de licitação no julgamento das propostas.

Para ratificar nosso entendimento, a obra¹ do renomado professor Marçal Justem Filho deixa claro que não haveria qualquer amparo legal a responsabilidade da Comissão de Licitação em escolher os critérios que norteiam a decisão quanto ao julgamento das propostas. Esta incumbência compete aos Agentes que produzem o Termo de Referência ou Projeto Básico.

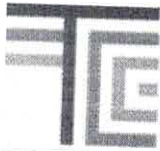
Por fim, e não menos importante, vale transcrever a orientação técnica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Grande do Sul² sobre o tema, ao elaborar um modelo de Termo de Referência:

Tipo de Licitação: A definição quanto ao tipo licitatório mais adequado, em cada contratação/compra, passa pelo exame técnico dos gestores, por ocasião da elaboração do TR. Tal análise consiste na avaliação sobre a complexidade do objeto, a ponto de demandar ou não, por exemplo, a realização de um julgamento técnico como etapa da licitação. (g.n)

Diante do exposto, coloco-me a disposição desta Corte de Contas para maiores esclarecimentos, renovando protestos de estima e distinta consideração.

ANÁLISE:

Em sua resposta, o interessado afirma que a licitação tenciona registrar preços para a contratação de locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os distritos do município de Mangaratiba-RJ, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, havendo interesse da Representante em participar deste certame.



Parece assistir razão à Representação, pois a locação tem como objetivo a contratação de diversos equipamentos com os respectivos operadores. Não nos parece fundamentada a opção pela utilização do critério menor preço global para escolha da melhor proposta. Mormente, se considerarmos a previsão do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que o objeto é divisível, que não há previsão de utilização dos veículos e equipamentos a serem locados em lotes específicos e que não há fundamentação objetiva para a opção.

Lembramos que o TCU, no âmbito dos procedimentos realizados sob a égide da Lei nº 8666/93, havia se posicionado pela obrigatoriedade da utilização do critério menor preço por itens (ACÓRDÃO 2907/2012 - PLENÁRIO, Relator José Mucio Monteiro).

Além disso, possui súmula acerca do tema:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, o objeto é divisível, pois o edital demonstra a existência de vários itens na contratação, razão pela qual a adoção do critério menor preço global, em detrimento do menor preço por item, seria ofensiva à competitividade.

CONCLUSÃO:

Isso em posto, em cognição sumária, o único ponto em que careceria de fundamento, na Representação, seria o relacionado ao fato de existir previsão de a resolução da escolha da proposta mais vantajosa ser

realizada mediante a pelo critério do menor preço global sem adequada motivação.

Diante da análise empreendida, concordo com os apontamentos do Corpo Instrutivo, devendo o Sr. **Prefeito do Município de Mangaratiba**; e o Sr. **MARCIO SARGUIS TELHADO**, Secretário Municipal de Compras e Suprimentos de Mangaratiba, serem comunicados para que se manifestem, de forma exauriente, acerca da utilização do critério menor preço global, sem prejuízo de, voluntariamente, revisar o instrumento convocatório adotando as providências julgadas cabíveis para o adequado saneamento deste processo.

No tocante a Tutela Provisória, em face das considerações aprofundadas apontadas pela CAD-MOBILIDADE quanto ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 22/2023, de que possível irregularidades na utilização do critério menor preço global pode restringir indevidamente a competitividade, impedindo ou inibindo a participação de empresas que poderiam oferecer propostas mais vantajosas para a contratação, constato a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e, a fim de mitigar os riscos de lesão ao erário, **considero cabível, em sede de cognição sumária, a medida cautela requerida.**

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas.

Assim sendo,

VOTO:

I. O **CONHECIMENTO** desta Representação por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e critérios de exame de mérito previstos no Regimento Interno deste Tribunal;

II. **DEFERIMENTO da TUTELA PROVISÓRIA**, nos exatos termos do art. 84-A do Regimento Interno, determinando à Prefeitura Municipal de Mangaratiba que suspenda o procedimento licitatório (**Pregão Presencial SRP nº 22/2023**) no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado e assinar o contrato decorrente do certame;

III. A **COMUNICAÇÃO** ao atual **Prefeito do Município de Mangaratiba**; e ao **Sr. MARCIO SARGUIS TELHADO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE MANGARATIBA, na forma prevista no art. 15, I, do Regimento Interno desta Corte, para que se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca da possível impropriedade veiculada por meio desta Representação, abaixo elencada, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório adotando as providências julgadas cabíveis para o adequado saneamento deste processo: utilização do critério menor preço global, em desacordo com a jurisprudência do TCU, uma que os itens são divisíveis, não são homogêneos e não estão sujeitos a único controle;

IV. **COMUNICAÇÃO** ao titular do Órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o inc. IV, art. 53 e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; e

V. **CIÊNCIA** ao Representante, dando ciência da decisão desta Corte, nos termos do art. 110 do Regimento Interno.

GC-4,

DOMINGOS BRAZÃO
CONSELHEIRO-RELATOR